



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 623

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, mediante "Térmo de Acôrdo" os seguintes bens instalados e construídos pela Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal no local denominado "Represa Nova".

a) uma represa para captação da sobra de águas vindas de represa anteriormente existente, de forma irregular, construída em base de pedra e concreto, com derivação de entrada em tubo de brasilitite, saída para escoamento em tubo de cimento, respectivas comportas, cobrindo área de mais ou menos 360 (trezentose sessenta) metros quadrados, cercada de calçadas em lajes de cimento, escadas, etc.

b) uma casa de máquinas, construída de tijolos, coberta de telhas tipo paulistinha, com reservatório de água em plano inferior e de superfície igual à do prédio, construída sobre pedra e concreto, cobrindo área aproximada de 91 (noventa e um) metros quadrados, casa essa ligada à represa acima mencionada;

c) benfeitorias adjacentes à represa e casa mencionadas;

d) dois motores elétricos, com 11 (onze) H.P. cada um, acoplados e duas bombas de recalque, um painel com voltímetro, amperímetros e chaves automáticas, cabine de transformação de corrente, medidor de consumo de energia, etc,;

e) tubaria de ferro fundido, de 4" (quatro polegadas) de diâmetro com extensão que vai das bombas até a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A, passando por terras de Marcilio Fernandes de Lima e outros, medindo aproximadamente 1.000 (hum mil) metros de comprimento, todos os registros e válvulas de retenção na mesma rede instalados, e que termina numa caixa de distribuição existente ao lado do refeitório da citada Fiação e Tecelagem de Pirassununga



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

S/A, bens êsses que foram avaliados por Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º) Fica a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A, obrigada a se utilizar dos serviços industrializados de águas do Município.

Art. 3º) Em compensação à incorporação mencionada no artigo primeiro, o Município fornecerá, de sua rede, à Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A mediante cobrança da taxa especial mensal, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) um mínimo de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de água diários, ou um total de 12.000 m³ (doze mil) metros cúbicos mensaes, durante o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º) Se a Fiação e Tecelagem de Pirassununga S/A necessitar de maior volume de água a Prefeitura se obriga a êsse fornecimento desde que êle não venha prejudicar o suprimento público e isso mediante a cobrança do excesso pela taxa legal então vigente.

Art. 5º) Correrão por conta da Prefeitura Municipal tôdas as despesas necessárias à incorporação autorizada pela presente lei.

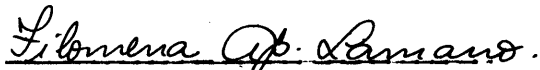
Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 1961


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra



Filomena Ap. Lamano

Secretária Subst. da P.M.